

## **Laicidade na escola pública: aqui e acolá**

Gabriela Abuhab Valente<sup>1</sup>

**Resumo** O objetivo deste texto é fazer um contraste entre a laicidade francesa e a laicidade brasileira. Após a exegese das definições particulares desse conceito em cada país e suas consequências práticas para a escola pública, o texto apresenta a problematização da implantação da laicidade no Brasil, como um modelo “importado” da França. Conclui-se que a troca epistemológica entre os dois países, apesar de terem entendimentos diferentes sobre a laicidade, é benéfica tanto para o Brasil, que se aprofunda na definição conceitual, quanto para a França, que cada vez mais sente a necessidade de aprender a lidar com a pluralidade de culturas em seu território.

**Palavras chaves:** laicidade; Ensino Religioso; escola pública

### **Introdução**

O termo laicidade não é propriedade intelectual de nenhuma nação e de nenhuma cultura, ou seja, está sujeito a diferentes interpretações. É possível dizer que a laicidade é um processo sócio histórico que está em desenvolvimento. Dessa forma, o que se toma como referência universal, não passa de uma possibilidade de como encarar a realidade social e, nesse caso, a laicidade. Cada país deve construir a sua de acordo com suas características culturais, sociais e históricas. Apesar da história marcada pela presença profunda da Igreja Católica e do processo de democratização em busca do bem comum serem características semelhantes entre os dois países apresentados, o Brasil e a França possuem características culturais e populacionais diferentes. O debate internacional sobre o tema possui grande relevância para o avanço de compreensões e para a troca epistemológica.

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, Doutoranda em Sociologia da Educação pela mesma instituição. É membro do Grupo de Práticas de Socialização Contemporâneas (GPS). Esse trabalho faz parte de pesquisa de doutorado intitulada “As religiões na escola e a prática docente: um estudo sobre referências curriculares, legais e culturais no Brasil”, sob orientação da Profa. Dra. Maria da Graça J. Setton. Email: gabriela.abuhab.valente@gmail.com

Esse texto tem como finalidade apresentar um recorte de uma pesquisa de doutorado retratando o debate acerca das propriedades culturais e suas consequências no chão da escola a partir de determinados entendimentos da noção de laicidade para brasileiros e franceses. O escopo da pesquisa é alcançado tendo por base o estudo de documentos históricos, legais e acadêmicos no Brasil e na França.

### **Entendimentos sobre a laicidade na França**

Retomando a historicidade da presença da religião/religiosidade<sup>2</sup> na escola pública, tem-se que, nem sempre esse foi um tema polêmico como nos dias de hoje. Antes de 1880 a escola era uma instituição religiosa, administrada pela Igreja e não havia questionamentos acerca de sua constituição, foi apenas com a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*, fruto da Revolução Francesa de 1789, que o respeito à liberdade de consciência e de crença começou a tomar espaço.

É a partir desse momento que a instituição escolar se serve do modelo criado pela Igreja Católica para formar seus fiéis, porém com o objetivo de formar cidadãos. No entanto, não apenas o padrão estrutural foi seguido, mas também aspectos religiosos acabaram sendo incorporados na educação escolar:

“...à influência da Igreja sobre o espírito das crianças era preciso opor a da escola pública, laica, gratuita e obrigatória. (...) ...esta escola da República não era antirreligiosa, sua moral era a da Igreja revisitada pelo kantianismo filosófico. (...)...essa escola pretendia ser tão ‘sagrada’ quanto a Igreja; ela visava também fundar uma moral comum e uma liberdade pessoal, ela situava-se, portanto, no mesmo plano universal que a Igreja ao tentar transformar fiéis em cidadãos.” (DUBET, 2011, p.290)

Quanto aos documentos oficiais franceses, a lei conhecida como Lei Goblet, de 30 de outubro de 1886, uma extensão da lei Jules Ferry de 1882,

---

<sup>2</sup> Segundo Simmel (2001), essa noção representa um conteúdo subjetivo e simbólico. A religião, por sua vez, é uma forma na qual a religiosidade se enquadra. Nesse sentido, a religiosidade é privada e é (re)criada pelos indivíduos, enquanto que a religião é pública, cultural e exterior, ela providencia uma maneira e uma regra de ação para ligar os indivíduos, por meio dos laços sociais. Como essas são duas noções que se relacionam, optou-se por utilizar as duas, separadas por uma barra.

teve como finalidade organizar o ensino, e acabou por instituir o princípio de laicidade como um de seus elementos de base. Em 1905 é aprovada a chamada lei da separação, que separa o que é público do que é privado, em outras palavras, o Estado da Igreja e de todas as outras religiões (LANTHEAUME, 2014).

Os textos oficiais são claros quanto a laicidade da nação. O preâmbulo da Constituição de 1946, e da V República de 1958, afirma que

“A França é uma República indivisível, laica, democrática e social. Ela assegura a igualdade perante a lei de todos os cidadãos sem distinção de origem, de raça ou de religião. Ela respeita todas as crenças” (LANTHEAUME, 2014, p.145 - tradução livre).

A lei Debré de 1959 prevê a liberdade de culto e de instrução religiosa, reforçando o “respeito total à liberdade de consciência” nas escolas. A partir de um relatório escrito por Régis Debray, em 2002, ficou instituído o “Ensino sobre o fato religioso”, conteúdo que deve ser tratado de forma transversal no currículo do ensino básico francês. Esse conteúdo teria o objetivo de afirmar que o estudo do fenômeno religioso é contextualizado histórica e geograficamente, uma vez que eles possuem repercussão na vida das sociedades, ou seja, a partir da concepção de que os fatos religiosos são fenômenos sociais (LANTHEAUME, 2014).

Em 2004, é aprovada a Lei do Véu, uma lei que expandiu a polêmica sobre a laicidade nas escolas. Esse documento proíbe que os alunos, nas escolas públicas, usem símbolos ou roupas que manifestem ostensivamente um pertencimento religioso. Como principais questões decorrentes deste texto, tem-se o uso do termo *ostensivamente* e o entendimento de que não são todas as religiões que propõe símbolos grandes e visíveis. Nesse sentido, o uso de crucifixos estaria sendo privilegiado em detrimento do uso da kipá judaica ou do véu mulçumano, reforçando assim poderes historicamente construídos como a dominação religiosa do cristianismo.

Além disso, um último documento é importante para essa comparação entre França e Brasil. O Ministério da Educação Nacional francês, instituiu, em 2013, um documento destinado aos professores, chamado “Charte de la laïcité à l'école” orientando e explicando sobre a importância de seguir os

princípios de laicidade nas escolas. No Brasil, não existe um documento correspondente.

O modelo francês de laicidade é, ainda hoje, tido como uma referência mundial. Caracterizado por um ecossistema social, uma concepção jurídica e um conjunto de conceitos e noções que legitimam um esquema de inteligibilidade (GAUTHERIN, 2014, p. 43), o modelo republicano francês contemporâneo prevê três espaços em uma sociedade. O primeiro é o espaço privado, o espaço de foro íntimo. O segundo é um espaço público que está intimamente ligado com a questão política, no qual se encontra o Estado laico. O terceiro é também um espaço público que é civil ou comunitário, regado pela secularização. A fronteira entre esses três espaços é, por vezes, muito sutil e difícil de identificar e, por isso, ela traz problematizações sobre a questão do modelo de separação/colaboração. Segundo a autora, a laicidade, como todos os fenômenos sociais, está sujeita a uma configuração social (ELIAS, 1994, p.160), na qual disputas de poderes estão presentes.

O Estado, em nome do bem comum, legitima e apoia projetos assistenciais proporcionados por igrejas. Nesse sentido, esse modelo não instaura uma separação radical, é uma laicidade acomodada, pois o Estado é conivente com as Igrejas, quando lhe convém. Gautherin ironiza dizendo que o espaço público francês é marcado por uma “catolaicidade” (2014, p. 52). Em síntese, é possível dizer que a forma como a laicidade é vivida possui raízes em processos históricos, principalmente no período em que a Igreja tinha poderes para regulamentar o social.

É certo que esse modelo descrito pela autora possui muitas semelhanças com o modelo brasileiro. No entanto, diferentemente do Brasil, ele está associado a um entendimento de laicidade, associado com o sistema republicano. A laicidade francesa é valorizada e valoriza a República. Segundo Coq (2012), a República é vista como um cimento social ou um elemento de união social. Ela permite a igualdade de participação na comunidade. Assim, implica elementos culturais que sejam adequados para todos os cidadãos. Segundo o autor, a laicidade é elemento cultural, pois possibilita a liberdade de consciência. Nesse caso, a República e a laicidade possuem uma ligação congênita na busca do bem comum e na legitimação de

valores éticos como a tolerância, o respeito ao próximo, o sentido de humanidade, a liberdade e o reconhecimento da dignidade do outro (COQ, 2012). Portanto, o princípio de laicidade permitiria a reflexão autônoma, sem que houvesse a necessidade de recorrer a elementos dogmáticos na justificativa racional.

Esse modelo republicano, no qual a laicidade está associada, é híbrido e evolutivo, assim o compromisso laico francês continua a evoluir e a dar espaço para o reconhecimento das particularidades individuais, ou seja, das diversidades (GAUTHERIN, 2014). Na opinião da autora, para que esse processo se amplie é preciso limitar a influência das religiões nos espaços públicos civis e criar uma barragem às ambições políticas das religiões.

Fala-se hoje de uma laicidade inclusiva (SCHNAPER, 2014). Fundada sobre a autonomia moral de cada um e a igualdade de livre expressão do religioso no espaço público sem que houvesse uma influência por detrás. Essa forma de laicidade teria o objetivo de interpretar os símbolos da diversidade religiosa em uma França plural. Contudo, para que essa grandiosa transformação possa ocorrer, uma série de leis e de determinações jurídicas precisariam ser revistas, visto que elas foram elaboradas em uma configuração social que valorizava medidas discriminatórias.

Em síntese, a laicidade francesa é a (re)apropriação humana de sua própria responsabilidade, é o reconhecimento de que a laicidade produz a liberdade humana e que é devolvida à sua escolha coletiva. Ela se distingue da religião, ela tem uma relação de interdependência com a democracia. Assim, liberdade e separação seriam dois princípios que estão intimamente ligados.

Além de ser uma laicidade inclusiva, ela é também uma laicidade fechada (COQ), ou seja, que não reconhece as diferenças identitárias ou a diversidade de pensamento em nome de um princípio de igualdade. Por exemplo, duas justificativas para a proibição do uso do véu nas escolas seriam 1) o fato de que esse símbolo religioso promoveria a desigualdade de gênero e 2) os imigrantes acolhidos pelo governo francês deve agir como

franceses e não como pertencentes a uma determinada religião, como no caso mulçumano.

Em síntese, é possível perceber dois grupos de pensadores que debatem a complexa laicidade na França. Embora ambos concordem sobre a necessidade e a importância do princípio da laicidade para a democracia e para a autonomia individual, um primeiro grupo seria a favor de um modelo de laicidade de reconhecimento do fato religioso como um fato social, e proporia a laicidade aberta. Enquanto que o segundo grupo estaria mais preocupado em reafirmar um universalismo.

Esse universalismo torna-se insustentável a medida em que processos de modernidade avançam e que a mundialização de culturas (ORTIZ, 1994) se faz presente em todas as sociedades. Na opinião de Rodrigues (2012, p.158), esse modelo Francês de separação que se diz rígida, que não reconhece o fenômeno religioso, é uma ferramenta para a construção ideológica da dominação, que além de disciplinar a população, esconde as diferenças e desigualdades socioeconômicas.

De certa forma, é possível dizer que, embora esse seja um território contestado em ambos os países estudados, a França precisaria redimensionar sua visão e sua conceituação sobre laicidade. Em outras palavras, com o advento da mundialização e hibridização da cultura, consequências, em parte, de uma grande taxa de imigração, para que haja um consenso e um entendimento sobre o princípio de laicidade seria preciso que essas definições acompanhassem os processos de mudança histórico-sociais e culturais.

### **Entendimentos sobre a laicidade no Brasil**

Embora tardiamente, a Revolução Francesa também inspirou mudanças no Brasil. A Constituição Republicana de 1891 instituiu a separação Estado-Igreja, definindo que não haveria uma religião oficial no país, passando a responsabilidade do ensino para o Estado. Até então, o Brasil era um país cujo catolicismo era a religião oficial. A partir dessa

Constituição, a escola de tradição jesuítica e religiosa se tornou uma instituição pública com princípios laicos, ao menos nos documentos oficiais.

Contudo, essa separação não durou muito tempo. Com os Pioneiros da Educação Nova e com o Manifesto de 1932 debateu-se de forma aprofundada a questão da laicidade escolar em meio a uma disputa entre “liberais” e “católicos”. A corrente católica mostrou-se com maior poder neste contexto histórico e a disciplina Ensino Religioso passou a fazer parte do currículo escolar a partir da Constituição de 1934 (ANDRADE, 2014, p.02). Na constituição seguinte, de 1946, esse continuou sendo o assunto mais discutido (OLIVEIRA e PENIN, 1986, p.276).

Apesar da ausência da palavra “laicidade” ou “laico” em documentos oficiais brasileiros, ao seguir os quatro princípios básicos da laicidade, quais sejam, a neutralidade, a liberdade de consciência, a igualdade e a separação entre Estado e religiões (BAUBÉROT e MILOT, 2011), pode-se dizer que o Brasil possui algumas marcas jurídicas que caracterizam o Brasil como um Estado laico. Por exemplo, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que declara que todos são iguais perante a lei e o artigo 19 do mesmo documento que prevê a interdição de alianças entre os organismos públicos e as religiões.

Ainda a propósito da Carta Magna de 1988, Oliveira afirma que o Ensino Religioso continua a ser um tema polêmico em sua definição constitucional, sendo as forças católicas fortes o suficiente para colocar a disciplina Ensino Religioso no currículo escolar, com oferecimento obrigatório por parte da escola e matrícula facultativa do aluno (1989, p.21).

Um segundo e importante documento para esse debate é a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), 1996. O artigo 33, após uma lei de 1997 que modificou seu primeiro parágrafo, diz que o Ensino Religioso faz parte integrante da formação cidadã e estabelece que cada estado brasileiro deve se ocupar da gestão da disciplina. O artigo ainda proíbe o proselitismo levando em conta a diversidade cultural religiosa no Brasil. Sobre esse artigo, a principal crítica se dá na questão de que a disciplina teria papel fundamental para que os alunos incorporassem valores, ao supor que a não

frequência na disciplina ou o ateísmo poderiam prejudicar a cidadania de um indivíduo.

Embora a maioria dos pesquisadores acreditem que essa lei abra precedentes para a discriminação religiosa, alguns deles estão engajados na retirada da disciplina Ensino Religioso do currículo escolar, uma vez que o princípio de laicidade estaria em risco (FISCHMANN, 2009; CUNHA, 2013) e, outros, que trabalham para que a disciplina Ensino Religioso inclua a diversidade religiosa brasileira em seu conteúdo, pois percebem a religião como fenômeno social e esse espaço como importante para a promoção da tolerância (RODRIGUES, 2012; GIUMBELLI, 2002). Dessa maneira, ainda hoje, a presença das religiões na escola é assunto polêmico e controverso, o que enseja maior investigação.

Cumprе salientar que não existe “Parâmetro Curricular Nacional” para o Ensino Religioso e que a disciplina é ministrada de acordo com a legislação de cada estado. À título de exemplificação, enquanto em Minas Gerais existe um horário específico para a disciplina e no Rio de Janeiro existe um professor que é contratado para ministrar essa disciplina, em São Paulo o Ensino Religioso é um tema transversal, sendo o professor polivalente responsável pela transmissão dos conteúdos.

Sabe-se que as leis, por elas mesmas, não são suficientes para regular e para dar conta da realidade. É preciso que elas sejam acompanhadas de uma reflexão coletiva e por uma formação profissional, sobretudo, de pessoas que trabalham diretamente nas escolas e que vivem os conflitos religiosos cotidianamente. Acredita-se que o estudo do cotidiano escolar tem grande relevância para a compreensão do que Campos (2009, p.155) chama de “engrenagem da fabricação social da tolerância ou intolerância religiosa”. Isto é, é preciso dedicar instrumentos de pesquisa que busquem contribuir para o desvelamento de estratégias e forças simbólicas que se tencionam, se reproduzem e se mantem na escola corroborando o respeito a liberdade de consciência ou a discriminação religiosa.

Ainda é raro o debate sobre o *conceito* de laicidade no Brasil. Enquanto pesquisadores francêss, belgas e do Quebec debatem sobre como definir a

laicidade nacional, sugerindo termos como *laicidade aberta ou fechada*, *laicidade inclusiva*, *laicidade de reconhecimento*, no Brasil, em detrimento de um debate conceitual, privilegia-se as consequências sociais de orientações jurídicas que tangenciam a questão da laicidade, como a questão do aborto, do divórcio, da união civil de pessoas do mesmo gênero e, sobretudo, do ensino religioso. Nesse sentido, a troca epistemológica pode ser não apenas uma fonte de conhecimento, mas também uma inspiração para que os pesquisadores brasileiros realizem estudos que promovam o aprofundamento conceitual da noção de laicidade que deem suporte para a construção de políticas públicas para a tolerância.

### **Problematização – características culturais**

Este item se dedicará a apontar as características culturais dos dois países estudados e problematizar como as estruturas sociais refletem nas formas de ser, agir e pensar de suas respectivas populações.

Os argumentos apresentados permitem refletir que os modelos republicanos seguidos pelos dois países possuem similaridades, mas como isso pode ser possível se suas populações possuem características diferentes, sendo o pluralismo religioso característica tão evidente no Brasil? Não se trata aqui de questionar o princípio de laicidade, mas tentar entender seus impasses e desafios dentro de um contexto sócio histórico particular como o brasileiro em comparação com a França, país que é visto como o portador da laicidade legítima (BAUBÉROT e MILOT, 2011; GIUMBELLI, 2002).

Segundo o Pew Research Center (2015), o número de cristãos na França tende a diminuir, enquanto que o número de muçulmanos (por conta da imigração) e de pessoas que não têm religião tende a aumentar. No caso brasileiro, a população possui uma religiosidade difusa e, se há um aumento no número de pessoas sem religião, é por conta de um sincretismo religioso e da expressão de uma religiosidade própria, a qual não permite escolher uma única religião (SETTON e VALENTE, 2015).

Martuccelli (2010) pode auxiliar nesta reflexão. O autor retoma a historicidade da América Latina e mostra como nela se encontra uma mentalidade colonizada, que aceita o que vem do estrangeiro na busca por um modelo civilizado ou, em outras palavras, um caminho para a civilização. Assim sendo, convida o leitor a refletir melhor sobre as teorias que são utilizadas a partir de especificidades históricas, para então compreender as particularidades latino-americanas. Seguindo esse raciocínio, o Brasil poderia ser caracterizado como um país receptor, uma vez que acolheu o que foi produzido no exterior sem muita crítica, não dando valor àquilo que era produzido e vivido por aqui. A laicidade francesa seria um modelo apresentado como o padrão a ser seguido. No caso de sua não implantação *strito sensu*, a região corroboraria uma imagem degradante correspondente aos modelos estereotipados tanto por intelectuais estrangeiros como locais (MARTUCCELLI, 2010, p.10).

Assim, o princípio de laicidade poderia ser visto como um dos novos valores de legitimidade cultural reconhecido pelo advento da modernidade. Segundo Ortiz (1994), a modernidade aponta para dois processos que caminham em paralelo, a mundialização da cultura e a globalização técnica e econômica (ibidem, p.15). O fenômeno da mundialização, de particular importância para esse estudo, evoca uma nova forma de coesão social, novos padrões de legitimidade cultural que são compartilhados pelos diferentes países do mundo, seria uma “cultura mundo”, pulverizada nas sociedades e que coexistem com culturas nacionais ou locais (ibidem, p. 184).

Como bem define Canclini (2013, p. 215) as culturas populares tradicionais e as novas culturas da modernidade interagem e se transformam mutuamente, sendo que as influências culturais recíprocas culminam em processo de hibridização, produzindo culturas híbridas. Sendo o processo de hibridação entendido como novas estruturas e práticas que são criadas a partir da criatividade individual e coletiva que (re)combina antigas estruturas e antigas práticas com outras referências (ibidem, p.XIX). Desse modo, é possível dizer que, adotando alguns elementos de modelos estrangeiros, a cultura brasileira possui um forte mecanismo de intermediações e de sincretismo, ainda que tensionado (DA MATTA, 2010, p.92).

Essa capacidade de acolhimento de diferentes matrizes culturais é também constatada no processo de construção identitária dos brasileiros (SETTON, 2012). O entendimento de que *habitus* é um sistema de disposições de cultura, incorporado inconscientemente a partir do processo de socialização que direciona escolhas e práticas (BOURDIEU, 2004), a ideia de que a modernidade permite uma configuração híbrida de culturas (CANCLINI, 2013) e a abordagem circunstanciada da interdependência de elementos na configuração de uma identidade plural (LAHIRE, 2002) permitem compreender a configuração social brasileira levando em conta as suas especificidades.

Segundo Setton (2012), verifica-se no contexto social atual a existência de uma nova prática socializadora, sendo o processo de socialização identificado como um espaço plural de múltiplas referências, possibilitando que o indivíduo forje um sistema híbrido de referências disposicionais. Essas referências múltiplas, segundo Setton (2012), são fruto de uma conjunção de esforços pedagógicos entre instâncias socializadoras que trabalham na consolidação de uma maneira de se relacionar com categorias de julgamento legitimadas socialmente. Ao tratar o indivíduo como um agente, ou seja, aquele que possui uma participação singular na construção da realidade social e na construção de si mesmo, é possível afirmar que cabe a cada um deles combinar e articular as diferentes referências para dar sentido às suas práticas e experiências sociais. Nesse sentido, “a identidade dos indivíduos é fruto de uma superposição e coexistência de diferentes tradições” (SETTON, 2012, p.25). Processo amplo, complexo e estruturado com base em uma multiplicidade de experiências formadoras, a socialização moderna brasileira resultaria na incorporação de disposições híbridas de *habitus*. Em outras palavras, as práticas sociais dos agentes brasileiros, guiadas pela incorporação de valores provenientes de diferentes matrizes de cultura, permitiram a construção de uma cultura híbrida.

A grande novidade que essa teoria traz é o entendimento de que ao compor um sistema híbrido de disposições, a partir de referências culturais plurais, o agente acaba privilegiando ou escolhendo, de forma inconsciente, um conjunto de valores que ele percebe, sob seu ponto de vista, como ideal,

como o melhor, obedecendo uma configuração que propõe um sistema de hierarquias (SETTON, 2015, p 145). Em outras palavras, a autora desvela que a hibridização de disposições de *habitus* não é neutra, ela obedece uma hierarquia de valores que é legitimada na configuração social.

Assim, alguns aspectos dessa discussão devem ser valorizados, sobretudo no que diz respeito ao tratamento do pluralismo religioso. A construção da laicidade à brasileira está intimamente ligada não apenas a história da identidade nacional (PRANDI, 2008), mas também ao processo de construção de uma identidade religiosa híbrida. Portanto, voltando ao modelo republicano francês, apesar de haver semelhanças entre os dois países, existiria uma grande divergência na compreensão do conceito de laicidade e sua aplicabilidade.

Dito de outra forma, em se tratando da dimensão religiosa, tem-se que a realidade brasileira possui uma singularidade resultante de tensas relações simbólicas entre as diferentes religiões. O campo das religiões no Brasil, como apontado em estudo anterior (SETTON e VALENTE, 2015), vem respondendo gradualmente às inflexões dos tempos modernos. Ou seja, o fenômeno da mundialização da cultura atravessou as práticas religiosas institucionais e individuais sinalizando uma nova configuração entre seus agentes e valores. Ao mesmo tempo em que se observa um maior trânsito de fiéis entre as religiões tradicionais, verifica-se também um maior pluralismo, maior individualismo nas escolhas e, por fim, uma circulação e tolerância a novas formas do sagrado. Assim, uma reconfiguração do religioso aponta para uma maior complexidade das relações institucionais e individuais desta dimensão (SETTON e VALENTE, 2015). Ao mesmo tempo em que as religiões perdem força na construção da identidade dos indivíduos, em função do pluralismo e trânsito religioso dos fiéis, essas mesmas instituições buscam esquadriñar visibilidade midiática, buscam legitimidade ao adaptar-se às demandas existenciais da modernidade bem como procuram defender seus interesses nas instâncias políticas democráticas. Mobilizados, articulados e bem relacionados, os grupos evangélicos e católicos, aos poucos conquistam espaço político que a maioria da população secularizada, decerto, deixa à

deriva. Conclui-se pois que a religião continua influenciando as práticas de cultura do brasileiro em geral (SETTON, 2012).

Desse modo, destacam-se duas características que revelam a particularidade do Brasil. A primeira delas seria a maneira, quase natural, de como a cultura brasileira vem recebendo e incorporando influências de diferentes códigos culturais, não apenas de outros países, mas também de suas regiões, fenômeno não isento de tensões; a segunda, seria evidenciada pelas disposições híbridas que corroboram a construção identitária e social da população a partir da legitimação de determinados símbolos. Essa singularidade brasileira não é encontrada na França, país que pensa em uma identidade *pura*, europeia, branca e cristã, de sorte que não surpreende a proibição da entrada de imigrantes no país (Le Monde, 16 de setembro de 2015) ou do uso do véu.

### **Considerações finais**

A laicidade não é vista como estrangeira ao Brasil, mas ela é originada a partir de processos civilizatórios que acontecem em outros países e que depois também atingiram a realidade brasileira. A necessidade de uma laicidade se fez presente a partir de um momento histórico em que a convivência entre cidadãos de crenças diferentes se tornou inevitável.

Embora com características culturais verdadeiramente diferentes, seria possível compartilhar dos entendimentos franceses sobre a necessidade da presença da laicidade nas escolas. Para Coq (2002) a escola é uma instituição forte que estrutura o indivíduo e o integra em uma sociabilidade. Ela tem a função de integração simbólica das crianças à república através de sua função institucional e é por isso que a laicidade na escola é essencial, ela é a garantia de uma sociedade democrática. Para o autor, se a escola tem certas dificuldades com relação a laicidade, é porque a república perdeu seus principais fundamentos.

“Nos escritos fundamentais sobre a laicidade escolar aparece como de extrema importância que a República se junte a escola. Esse suporte das instituições públicas faz da escola pública uma instituição forte que mostra

a grandeza da ideia republicana, que traz a promessa do progresso e das Luzes. O ímpeto da revolução trabalha essa imagem da escola. Ela está em uma posição sólida: o professor, cujo prestígio é imenso” (COQ, 2012, p. 04, tradução livre).

Assim, escola da república não é um simples espaço de aplicação do princípio de laicidade, ela é um lugar onde se explicita uma parte do sentido do princípio da laicidade. Sabe-se que a laicidade na escola não é neutra, ela possui valores e, mais, uma hierarquização de valores, transmitida por aqueles que tem um relacionamento direto com os alunos e que estão no chão da escola. Dessa forma, é preciso estarmos atentos para a formação e a sensibilização de professores com o objetivo de conscientizá-los de seu grande poder nesse processo que, por um lado, pode valorizar as diferenças e o pluralismo característico do brasileiro, educando para a tolerância e para a diversidade, mas que por outro, pode promover a discriminação e a privação de liberdades básicas, como a de consciência e a de crença.

## Referências

ANDRADE, Marcelo. A religião entra na escola. Por quê? Como? Ocupando qual lugar? Texto apresentado no *IV Colóquio Luso-Brasileiro de Sociologia da Educação*. Portugal. Junho, 2014.

BAUBÉROT, Jean. MILOT, Micheline. *Laïcité sans frontières*. France. Éditions du Seuil. 2011.

BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. São Paulo: Editora Brasiliense. 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília: MEC, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394/96. Estabelece as Leis de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional, Diário Oficial da União, ano CXXXIV, n. 248, 23.12.96.

CAMPOS, Roberta B. C. Pesquisando o invisível: percursos metodológicos de uma pesquisa sobre a sociabilidade infantil e diversidade religiosa. *Revista Teoria e Sociedade*. Nº 17.1 – Jan.-jun. 2009.

CANCLINI, Néstor Garcia. *Culturas Híbridas*. São Paulo : Edusp. 2013.

COQ, Guy. La laïcité et l'école de la République. *Tréma* [En ligne], 37 | 2012, mis en ligne le 01 avril 2014. Consulté le 20 mai 2015.

CUNHA, Luiz A. O sistema nacional de educação e o Ensino Religioso nas escolas públicas. *Educação & Sociedade*. Vol.34, num. 124. Jul-Set. 2013.

DA MATTA, Roberto. *Relativizando: uma introdução a antropologia social*. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

- DUBET, François. Mutações cruzadas: a cidadania e a escola. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16, n. 47, maio-ago. 2011.
- ELIAS, Norbert. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro. Editora Zahar, 1994.
- FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. *Revista Brasileira de Educação*, v. 40, p. 156-167, 2009.
- GAUTHERIN, Jacqueline. Le “modèle républicain” en France : un modèle sous tension. In : *Revue Histoire, monde et cultures religieuses*. Lyon : Karthala. n. 32. 2014.
- GIUMBELLI, Emerson. *O fim da religião – dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França*. São Paulo: Attar Editorial, 2002.
- LAHIRE, Bernard. *O homem plural*. Petrópolis: Vozes. 2002.
- LANTHEAUME, Françoise. Les religions à l'école : pureté des principes, hybridation des pratiques. In : *Revue Histoire, monde et cultures religieuses*. Lyon : Karthala. n. 32. 2014.
- MARTUCCELLI, Danilo *Existen individuos en el Sur?* Santiago: LOM Ediciones, 2010.
- OLIVEIRA, Romualdo Portela. A educação na nova constituição: mudar para permanecer. *Revista da Faculdade de Educação*. São Paulo, 15 (1). Jan/jun, 1989.
- OLIVEIRA, Romualdo Portela; PENIN, Sonia. A educação na constituinte de 1946. *Revista da Faculdade de Educação*. São Paulo. 12 (1/2), 1986.
- ORTIZ, Renato. *Mundialização e cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- PEW RESEARCH CENTER. *Religious Composition by country*. Disponível em: <http://www.pewforum.org/2015/04/02/religious-projection-table/2050/percent/all/> acesso em junho de 2015.
- PRANDI, Reginaldo. Converter indivíduos, mudar culturas. *Revista Tempo Social*. Vol.20, n2. novembro de 2008.
- RODRIGUES, Elisa. A formação do Estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre religião, laicidade e esfera pública. *Horizonte*, v. 11, n. 29, p.149 -174, jan./mar. 2012.
- SETTON, Maria da Graça J. *Socialização e Cultura: ensaios teóricos*. São Paulo: Annablume, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Juventude na Amazônia: experiências e instituições formadoras*. Curitiba: CRV. 2015.
- SETTON, Maria da Graça J; VALENTE, Gabriela. A interface religião e educação no Brasil. (2015 – no prelo)